

Brasília, 28 de fevereiro de 2021 – Nº21

APRESENTAÇÃO

Nesta edição do Boletim, a Comissão da Saúde apresenta ao Ministério Público brasileiro e aos leitores em geral, os pontos centrais das atividades desenvolvidas no início deste ano de 2021.

Iniciaremos o Boletim com a apresentação dos últimos dados relacionados aos avanços da pandemia de COVID-19.

No campo das atividades desenvolvidas pela Comissão, destacam-se as participações em importantes reuniões focadas na cobertura vacinal, nas estratégias de combate aos denominados “fura-filas”, bem como articulação para o desenvolvimento de metodologias para a racionalização da judicialização na área da saúde.

Logo após, no segmento *Perspectivas do MP na Saúde*, apresentamos um breve artigo escrito pelos Membros Auxiliares da Comissão, Jairo Bisol, Marcelo de Oliveira Santos e Rafael Meira Luz, tratando da questão da utilização de recursos derivados do orçamento de guerra 2020 e eventuais consequências de sua não devolução à União no ano de 2021. Aproveitamos o ensejo para renovar o convite a todos os membros do Ministério Público que quiserem participar das próximas edições do Boletim, mediante envio de artigos breves ao correio eletrônico da Comissão, em ces@cnmp.mp.br.

O Boletim ainda divulga importantes ferramentas desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, no ambiente LOCALIZA SUS, que permitem mais transparência na fiscalização das políticas e ações relacionadas com o combate à COVID-19.

A parte final deste Boletim contém um elenco de experiências positivas na área da saúde, exemplos bem sucedidos de atuação dos ramos e unidades do Ministério Público, como forma de reconhecimento da inovação e da resolutividade.

COVID-19 NO BRASIL

O primeiro gráfico que apresentado abaixo indica o número de “casos acumulados de COVID-19 por semana epidemiológica”, em todo o território nacional, a partir da nona semana epidemiológica. Levando-se em conta que o primeiro caso confirmado de COVID-19 ocorreu em 26 de fevereiro¹, a série histórica retratada inicia-se em abril de 2020. A curva mostrará o total acumulado de registros positivos para a COVID-19.

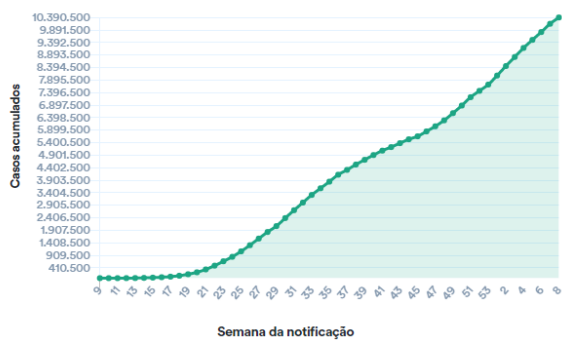
O segundo gráfico compartilhado também abaixo indica, no mesmo período, o acumulado de óbitos registrados no Brasil. O ponto máximo da curva corresponderá ao número acumulado de óbitos de acordo com as informações prestadas pelas Secretarias de Saúde ao Ministério da Saúde.

¹ De acordo com <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46435-brasil-confirma-primeiro-caso-de-novo-coronavirus>, acessado em 23 de setembro de 2020.

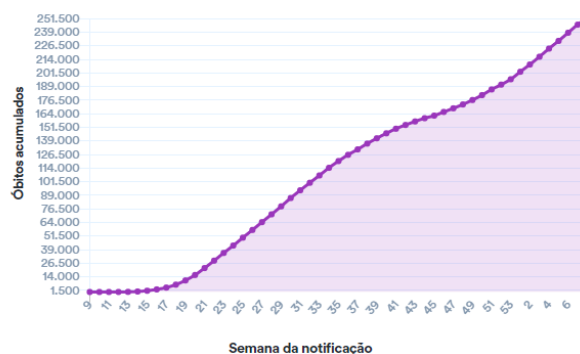
Brasília, 28 de fevereiro de 2021 – Nº21

Registre-se que a análise por semanas epidemiológicas permite uma leitura mais linear do fenômeno, com o agrupamento de casos, sem os picos ocorridos na análise diária.

Casos acumulados de COVID-19 por Semana Epidemiológica de notificação



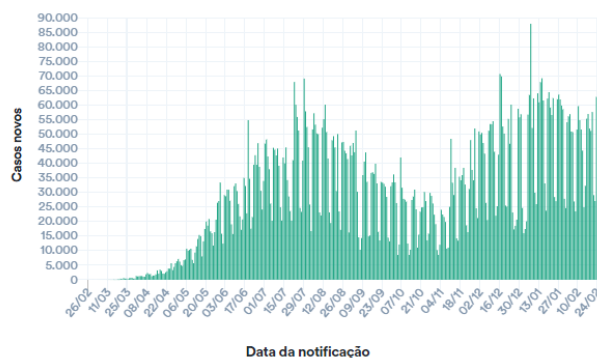
Óbitos acumulados de COVID-19 por Semana Epidemiológica de notificação



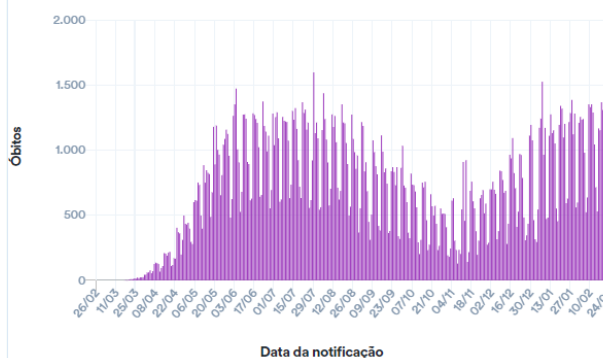
Gráficos de casos e de óbitos acumulados, respectivamente. Fonte: <https://covid.saude.gov.br/> atualizado: 25/02/2021, 19:00

Por sua vez, os gráficos a seguir refletem a contabilização por data de notificação e não pela soma histórica. Estes gráficos permitem a percepção mais pontual sobre a evolução da enfermidade e seu estado atual.

Casos novos de COVID-19 por data de notificação



Óbitos de COVID-19 por data de notificação



Gráficos de casos e de óbitos novos por data de notificação, respectivamente. Fonte: <https://covid.saude.gov.br/> atualizado: 25/02/2021, 19:00

As análises realizadas nos boletins publicados nos dois últimos meses de 2020 já indicavam a interrupção na tendência de diminuição do avanço da doença.

O ano de 2021 revela, desde o seu início, a retomada do crescimento do número de casos e de óbitos pela COVID-19, o que traduz o agravamento da expansão do novo coronavírus no país, especialmente, ao se considerar o início da vacinação de parte da população brasileira. À essa evidência, no dia 25 de fevereiro, o Brasil registrou o maior número de óbitos desde o início da pandemia, com 1.541 mortes notificadas. Os gráficos demonstram o que tem-se alertado: a COVID-19 longe de estar superada exige cautela, pois o país se encontra em uma fase muito mais difícil que a do início da pandemia.

Brasília, 28 de fevereiro de 2021 – Nº21

ATUAÇÃO DA COMISSÃO DA SAÚDE

COMISSÃO DA SAÚDE LANÇA NOVA EDIÇÃO DE SUA REVISTA DE DIREITO SANITÁRIO



Na foto, a conselheira Sandra Krieger, presidente da Comissão da Saúde, com o exemplar da Revista de Direito Sanitário.

A Revista de Direito Sanitário da Comissão de Saúde (CES) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) foi apresentada ao Plenário pela conselheira Sandra Krieger, presidente da Comissão, durante a 1ª Sessão Ordinária de 2021.

A primeira parte da publicação é composta por 11 artigos, escritos por profissionais de diferentes ramos de atuação, como membros do Ministério Público, da magistratura, advogados, gestores públicos, pesquisadores e médicos.

A segunda parte da revista apresenta boas práticas do Ministério Público brasileiro no contexto do enfrentamento da pandemia. Ao todo, são 23 ações, sendo uma de cada ramo do Ministério Público da União e 19 de Ministérios Públicos Estaduais, incluindo todas as regiões do Brasil.

“Com o subtítulo Desafios e Perspectivas, a revista traduz duas linhas mestras dos trabalhos realizados pela CES em 2020: a racionalização da judicialização e o combate à pandemia da Covid-19, dividindo-se em uma coletânea de artigos e um compêndio de boas práticas ministeriais”, explicou a conselheira.

[Para ler a revista, clique aqui.](#)

[Acesse a íntegra da notícia da SECOM/CNMP aqui.](#)

Brasília, 28 de fevereiro de 2021 – Nº21

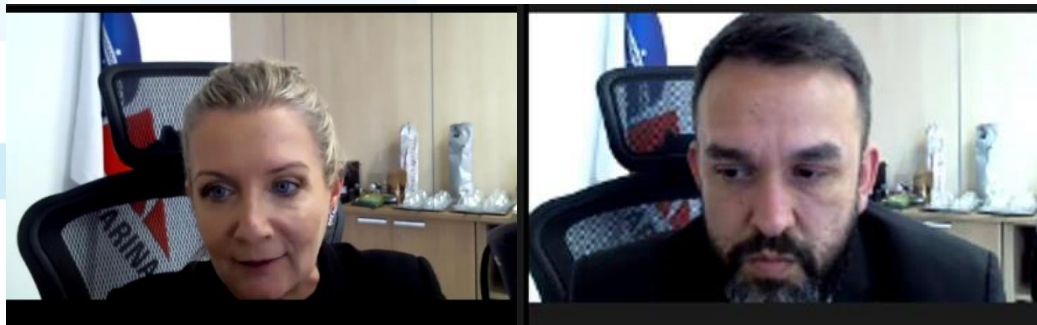
RETOMADA DAS REUNIÕES DO GIAC

A retomada das atividades do Gabinete Integrado de Acompanhamento da COVID-19 - GIAC contou com a atuação da Comissão da Saúde do CNMP na coordenação dos trabalhos juntamente com a 1ª CCR. Três reuniões marcaram o início dessa nova fase de atividades do GIAC - que se mostrou necessária em face do recrudescimento da pandemia e dos desafios em torno da vacinação da população.

Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19

O GIAC iniciou os trabalhos realizando duas reuniões com o secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Arnaldo Medeiros, e a coordenadora geral do Programa Nacional de Imunizações, Francieli Fontana, com o objetivo de discutir o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19. O primeiro encontro foi interno, e ocorreu na segunda-feira, dia 1/2; o segundo contou com a participação de membros do Ministério Público que atuam como focalizadores no combate à covid-19 em todo o país, e se deu na terça, dia 9/2. Os encontros se desenvolveram sob a coordenação da subprocuradora-geral da República Célia Regina Souza Delgado, da conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Sandra Krieger e do promotor de Justiça Jairo Bisol, todos integrantes do GIAC. Debateu-se temas como critérios utilizados para definição dos grupos prioritários para a vacinação, cálculo para a distribuição de doses para estados e municípios, tratativas em curso para aquisição de vacinas de outros laboratórios, cronograma de entrega de vacinas já contratadas, entre outros tópicos.

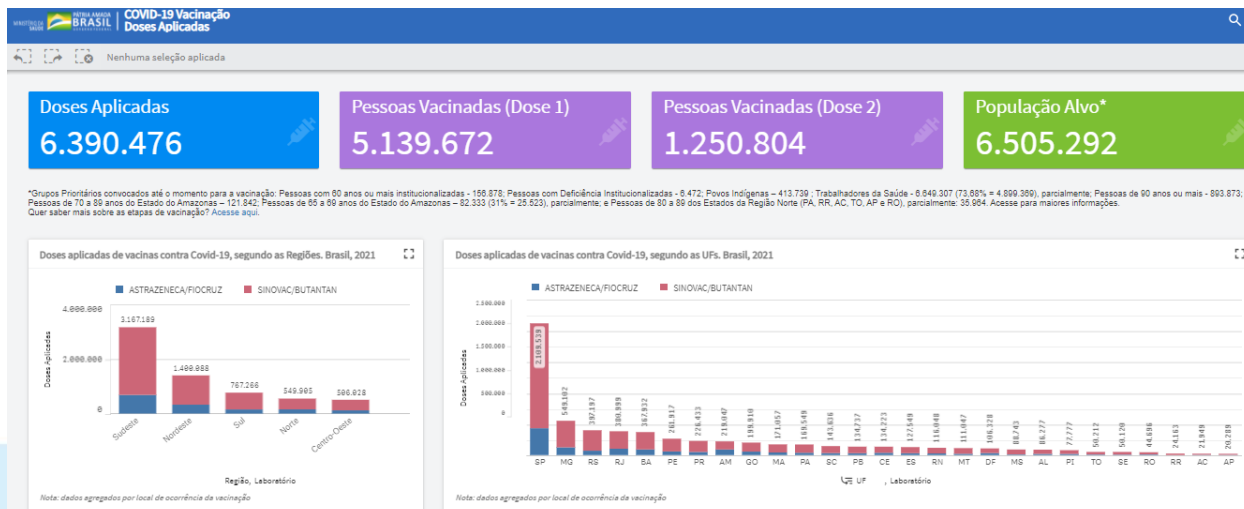
Monitoramento de Dados sobre a Pandemia



Na foto, a conselheira Sandra Krieger, presidente da Comissão da Saúde, e o membro auxiliar Marcelo de Oliveira Santos.

A terceira reunião do ano foi conduzida pela Comissão da Saúde – por meio de sua presidente, a conselheira Sandra Krieger, e seus membros auxiliares, os promotores de Justiça Jairo Bisol, Marcelo de Santos Oliveira e Rafael Meira Luz – e ocorreu quarta-feira, dia 24/02, com a participação do diretor de Monitoramento e Avaliação do SUS do Ministério da Saúde Angelo Denicoli, bem como de membros focalizadores do Ministério Público que atuam no combate à pandemia nos estados brasileiros. O objetivo foi apresentar o [Localiza SUS](#), ferramenta de *business intelligence* que compila e disponibiliza dados relativos à pandemia, além de esclarecer dúvidas sobre a vacinação. Abaixo, algumas visualizações do painel.

Brasília, 28 de fevereiro de 2021 – Nº21



Brasília, 28 de fevereiro de 2021 – Nº21

O Subprocurador Arnaldo Hossepian destacou a importância da participação dos membros do Ministério Público nos Comitês Estaduais da Saúde (Resolução CNJ nº 238/2016), a fim de fomentar a resolutividade e reduzir a judicialização, inclusive em questões urgentes relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, como falta de insumos, vacinas e leitos de UTI.

“O Ministério Público de São Paulo é um grande parceiro do CNMP, contribuindo e apresentando multiplicidade de atuações no Estado com suas comissões temáticas e o comitê de saúde”, destacou a conselheira Sandra Krieger.

[Acesse aqui a notícia publicada pela SECOM/CNMP](#)

PERSPECTIVAS DO MP NA SAÚDE

A PANDEMIA, A CORTE DE CONTAS E O ORÇAMENTO DE GUERRA

Jairo Bisol²
Rafael Meira Luz³
Marcelo de Oliveira Santos⁴

Público e notório, a pandemia da Covid-19 vem provocando graves desarranjos no tecido social. Não fossem as cifras estratosféricas dos contagiados e os colapsos nas redes de saúde pelo mundo afora, mais de dois milhões de mortes provocadas pelo vírus traduzem, por si, fato suficiente para marcar toda uma geração. Convivemos com impactos profundos na atividade econômica, mudanças radicais no cotidiano e demandas iteradas de isolamento social afetando a vida privada e a saúde mental de todos nós. Testemunhamos, de igual modo, os desafios da ciência em acelerar pesquisas e apresentar respostas concretas e resolutivas em tempo recorde.

Já nas primeiras semanas de surto da pandemia, tanto a OMS como as autoridades sanitárias brasileiras reconheceram o cenário de Emergência em Saúde Pública, apontando a necessidade urgente de concentrar esforços para a preservação de vidas. No Brasil, o Sistema Único de Saúde trouxe a lume poderosas virtudes na gestão político-sanitária da crise pandêmica, mas deixou transparecer, por outro lado, graves carências instrumentais decorrentes da falta de maiores investimentos e de um modelo mais atual, dinâmico e politicamente blindado de gestão.

É no interior desse quadro desafiador e dramático que o Estado Brasileiro, em seus três níveis federativos, vem se empenhando em garantir políticas sanitárias de combate à pandemia que atendam da melhor forma possível os que delas dependem. Do diagnóstico de contágio aos cuidados com os

² Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde. Membro Auxiliar da Comissão da Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor Universitário

³ Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Mestre em Direitos Humanos pela Universidad de Navarra (Espanha). Membro Auxiliar da Comissão da Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público.

⁴ Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Membro Auxiliar da Comissão da Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público

Brasília, 28 de fevereiro de 2021 – Nº21

pacientes mais severos, profissionais de saúde, gestores, cientistas e órgãos de controle, dentre outros, não medem esforços para que se possam oferecer medidas sanitárias mais eficazes.

Como não poderia deixar de ser, a legislação foi severamente alterada neste período, desde a edição da Portaria MS nº 188 até a edição de Emendas à Constituição, criando-se ferramentas excepcionais para perseguir respostas à altura da ameaça sanitária⁵.

Com o final do ano se aproximando sem que o surto pandêmico recuasse, o Supremo Tribunal Federal foi instado a se manifestar acerca da continuidade da aplicação das medidas excepcionais de enfrentamento da COVID-19, na medida em que um novo Decreto Legislativo não fora expedido, tampouco foram editados novos diplomas legais. Diante da provocação, no apagar das luzes de 2020, o STF decidiu que as medidas excepcionais de enfrentamento à COVID-19 deveriam ser prorrogadas para além do prazo de vigência fixado no art. 8º da Lei nº 13.979/2020⁶. Importante observar, no entanto, que a decisão pela dilação dos prazos de vigência não foi integral, o que acaba impondo alguns obstáculos à gestão atual da crise sanitária.

De outra banda, a questão fiscal e orçamentária se mostrou crucial na definição de estratégias de enfrentamento da crise sanitária provocada pela COVID-19. O Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 106, que instituiu o chamado Orçamento de Guerra, prevendo “regime extraordinário, fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional”.

Visando a combater a pandemia, a União editou Medidas Provisórias abrindo créditos extraordinários em favor do Ministério da Saúde. Estes recursos, destinados exclusivamente ao financiamento de medidas para atender a situação de emergência sanitária, foram objeto de transferência fundo a fundo aos entes subnacionais, através do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

No entanto, dificuldades ímpares de execução orçamentária em saúde durante uma crise pandêmica de proporções mundiais fizeram com que parte substancial desses recursos restasse não executada em tempo hábil.

⁵Dentre as proposições legislativas referentes ao enfrentamento da Covid-19 está a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. A vigência desta lei estava originariamente atrelada ao período de duração da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). Esta legislação foi posteriormente alterada pela Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, relacionando-se a vigência dos instrumentos extraordinários de combate à pandemia à vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. O Decreto Legislativo nº 6/2020, por sua vez, reconhecia como termo final do estado de calamidade pública, para fins exclusivamente de supervisão da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à ESPIN, a data de 31 de dezembro de 2020.

⁶ ADI 6625, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 30/12/2020 - decisão monocrática. Na ocasião, decidiu Sua Excelência que, “*embora a vigência da Lei nº 13.979/2020, de forma tecnicamente imperfeita, esteja vinculada àquela do Decreto Legislativo nº 6/2020, que decretou a calamidade pública para fins exclusivamente fiscais, repita-se, vencendo em 31 de dezembro de 2020, não se pode excluir, neste juízo precário e efêmero, próprio da presente fase processual, a conjectura segundo a qual a verdadeira intenção dos legisladores tenha sido a de manter as medidas profiláticas e terapêuticas extraordinárias, preconizadas naquele diploma normativo, pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia, mesmo porque à época de sua edição não lhes era dado antever a surpreendente persistência e letalidade da doença. Tal fato, porém, segundo demonstram as evidências empíricas, ainda está longe de materializar-se. Pelo contrário, a insidiosa moléstia causada pelo novo coronavírus segue infectando e matando pessoas, em ritmo acelerado, especialmente as mais idosas, acometidas por comorbidades ou fisicamente debilitadas. Por isso, a prudência – amparada nos princípios da prevenção e da precaução, que devem reger as decisões em matéria de saúde pública – aconselha que as medidas excepcionais abrigadas na Lei nº 13.979/2020 continuem, por enquanto, a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia*”.

Brasília, 28 de fevereiro de 2021 – Nº21

Como os créditos extraordinários, por definição legal, devem em tese ser utilizados no mesmo exercício fiscal em que foram abertos, surgiram dúvidas quanto a estes recursos estarem ou não disponíveis no exercício de 2021. Afinal, deveriam ou não serem devolvidos à esfera federal? Por certo, a devolução desses recursos provocaria efeitos catastróficos nas estratégias de combate à COVID-19 em curso no país.

O TCU, examinando a questão⁷, decidiu que, mesmo não empenhados, liquidados e pagos em 2020, estes créditos extraordinários não precisavam ser devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde, pois se tratava de evitar prejuízos irreparáveis à saúde pública, diante da gravidade da pandemia.

Atendidos pelo MS os requisitos previstos pela Emenda Constitucional 106/20, o TCU entendeu que tais recursos podem ser aplicados no exercício de 2021, desde que mantida e observada a finalidade de enfrentamento da pandemia. *A contrario sensu*, o descumprimento dessa finalidade, prevista nos atos normativos que originaram o repasse, implicará a devolução dos recursos pelos entes subnacionais aos cofres da União.

Sábria a decisão do TCU, tanto sob a ótica do cidadão que demanda medidas de proteção sanitária quanto sob o prisma do gestor da política de saúde, que precisa oferecer, com segurança jurídica, respostas céleres e resolutivas nessa luta contra um vírus que continua matando e opondo graves obstáculos à retomada da normalidade econômica e da vida privada e social de cada um de nós. O conhecimento do julgado é fundamental, ainda, para o adequado exercício da atividade fiscalizatória por parte do Ministério Público e dos demais órgãos de controle.

BOAS PRÁTICAS NA SAÚDE

A Comissão da Saúde apresenta abaixo a compilação das ações que estão sendo desenvolvidas pelo Ministério Público no combate aos “fura-fila” coletadas nos sites institucionais.

Caso haja alguma iniciativa executada ou em andamento na sua unidade ministerial que não tenha sido contemplada nesta edição, a Comissão da Saúde compilará as que forem enviadas para o e-mail ces@cnmp.mp.br para publicação na próxima edição de seu Boletim.

⁷ Acórdão nº 3225/2020-Plenário (Processo nº TC 036.975/2020-6), Rel. Min. Bruno Dantas, julgado em 2/12/2020. Do aresto, colhe-se que: (a) “as dotações autorizadas com base no Regime Extraordinário Fiscal (EC 106/2020) devem seguir as regras gerais de empenho, liquidação e pagamento previstas na LDO 2020, na LRF, nos arts. 2º e 34 da Lei 4.320/1964 e no art. 27 do Decreto 93.872/1986, sendo possível admitir, no caso de despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes cujo cumprimento do objeto esteja em curso ou apenas possa ocorrer em outro exercício, flexibilização dessas regras em situações excepcionais, formalmente justificadas, nas quais fique caracterizado que a urgência no atendimento às necessidades da sociedade decorrentes da pandemia de Covid-19 seja incompatível com o regime regular de execução”; (b) “o empenho pode ser feito para a parcela do exercício em curso e para as parcelas que serão executadas até 31 de dezembro de 2021, mediante inscrição em restos a pagar”; (c) “as restrições e entendimentos quanto à correta aplicação das regras do Regime Extraordinário Fiscal se estendem aos recursos federais cuja efetiva execução esteja a cargo de estados, Distritos Federal e municípios, com exceção dos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde”.

Brasília, 28 de fevereiro de 2021 – Nº21

CNMP

Casos de “fura-fila” da vacina contra Covid-19 podem ser denunciados à Ouvidoria Nacional do Ministério Público: Como canal direto de comunicação à disposição da sociedade, a Ouvidoria Nacional do Ministério Público (ONMP) pode ser acionada por qualquer cidadão que queira denunciar casos de “fura-fila” na vacinação contra a Covid-19.

Para fazer a denúncia, o cidadão pode acionar a Ouvidoria Nacional do MP por meio do WhatsApp (61 3366-9229), do e-mail ouvidoria@cnmp.mp.br, de mensagem direta nos perfis do CNMP nas redes sociais (Facebook, Instagram e Twitter), ou de [formulário eletrônico disponível na página da ONMP](#).

[Acesse a íntegra da notícia da SECOM/CNMP aqui.](#)

CNPG

Em reunião ordinária realizada na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), nesta terça-feira, 26 de janeiro, no formato semipresencial, o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e da União (CNPG) debateu temas de elevado impacto social, entre os quais, o enfrentamento ao feminicídio e a atuação da instituição referente à prática de fura-fila na vacinação contra a Covid-19. Sobre este tema, o colegiado emitiu uma nota pública em que manifesta reprovação aos episódios de violação das ordens de prioridade para a aplicação das vacinas – denúncias que estão sendo apuradas pelos Ministérios Públicos estaduais –, destacando a responsabilização dos envolvidos em âmbito criminal, civil e administrativo.

Na abertura da primeira reunião ordinária de 2021, ocorrida de forma presencial, em Brasília, com possibilidade de participação por videoconferência, o presidente do CNPG, Fabiano Dallazen, destacou as dificuldades impostas pela pandemia e lamentou não poder dizer que o pior já passou, com o agravamento da situação em vários estados. “Entretanto, diferentemente de 2020, este ano começa com esperança. Já conhecemos um pouco mais dessa doença terrível, vislumbrando um pouco mais de nitidez no cenário para continuarmos debatendo, articulando e atuando conjuntamente, também com nossas associações de classe”, enfatizou.

[Leia a Nota Pública sobre o combate à prática de fura-fila na vacinação contra COVID-19.](#)

[Leia a íntegra da notícia no site do CNPG aqui.](#)

MPAC

<https://www.mpac.mp.br/mpac-e-prefeitura-de-rio-branco-tratam-sobre-vacinacao-fura-filas-e-transparencia-na-imunizacao/>

MPAM

<https://www.mpam.mp.br/noticias-mpam/13913-covid-19-ministerio-publico-segue-com-investigacoes-sobre-desvio-de-vacinas-e-preve-punicoes#.YDVDpehKhPY>

Brasília, 28 de fevereiro de 2021 – Nº21

MPBA

<https://www.mpba.mp.br/noticia/55513>

MPCE

<http://www.mpce.mp.br/2021/01/22/pgj-recomenda-a-promotores-que-acionem-civel-e-criminalmente-quem-furar-fila-da-vacina/>

MPDFT

<https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/noticias-2021/noticias-covid-2021/12753-saiba-como-denunciar-ao-mpdft-irregularidades-na-vacinacao-contr-a-covid-1> ;
<https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/noticias-2021/noticias-covid-2021/12743-mpdft-e-ses-se-reunem-para-tratar-de-ferramentas-de-controle-da-vacinacao-no-df>

MPES

<https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Modelos/Paginas/NoticiaComFoto.aspx?pagina=6472>

MPGO

<https://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/furar-fila-de-vacinacao-pode-configurar-crime-afirma-pgj#.YDVFeOhKhPY>

MPMA

<https://www.mpma.mp.br/index.php/lista-de-noticias-gerais/17607-mpma-comeca-a-receber-denuncias-sobre-vacinacao-da-covid-19>

MPMS

<https://www.mpms.mp.br/noticias/2021/02/figue-atento-mudanca-no-cronograma-de-imunizacao-contr-a-covid-19>

MPPA

<https://www2.mppa.mp.br/noticias/mppa-recomenda-atendimento-ao-estabelecido-no-plano-nacional-de-vacinacao.htm>

MPPB

<http://www.mppb.mp.br/index.php/44-noticias/ouvidoria/23112-desvio-de-vacina-mppb-orienta-sobre-denuncias-ouvidoria-recebe-71-mas-muitas-sao-genericas>

MPPE

<https://www.mppe.mp.br/mppe/comunicacao/noticias/14073-pgj-pe-aumenta-pressao-sobre-fiscalizacao-das-vacinas-em-pernambuco>

Brasília, 28 de fevereiro de 2021 – Nº21

MPPI

<https://www.mppi.mp.br/internet/2021/02/mppi-promove-audiencia-para-acompanhar-a-execucao-do-plano-de-vacinacao-contra-a-covid-19-no-estado-do-piaui/>

MPPR

<https://comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=23359>

MPRJ

<http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/100001>

MPRN

<http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/noticias/11002-mprn-fiscaliza-eventuais-fura-fila-nos-pontos-de-vacinacao-contra-a-covid-19>

<http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/noticias/11016-ministerio-publico-e-defensoria-orientam-prefeitura-do-natal-a-evitar-fura-fila-na-vacinacao>

MPRS

<https://www.mprs.mp.br/noticias/52430/> ; <https://www.mprs.mp.br/noticias/52448/>

<https://www.mprs.mp.br/noticias/52467/> ; <https://www.mprs.mp.br/noticias/52421/>

MPSE

<https://www.mpse.mp.br/index.php/2021/01/26/em-reuniao-secretaria-de-estado-da-saude-reforca-apoio-do-mpse-na-fiscalizacao-da-vacinacao-contra-a-covid-19/>

MPSP

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/2021_Noticias/2021_Janeiro/Reclama%C3%A7%C3%B5es%20podem%20ser%20enviadas%20via%20Atendimento%20ao%20Cidad%C3%A3o

A Comissão da Saúde reitera o compromisso institucional de agir focada na unidade do Ministério Público Brasileiro, na promoção e fomento de atuações coordenadas e resolutivas, em sintonia e respeito à independência funcional dos membros da instituição, colocando-se à disposição para auxiliar nas questões que se mostrarem necessárias, por meio de seu e-mail ces@cnmp.mp.br .

Elaborado por

COMISSÃO DA SAÚDE

Sandra Krieger Gonçalves (*Presidência*)

Jairo Bisol, Marcelo de Oliveira Santos e Rafael Meira Luz (*Membros Auxiliares*)

Cristiane Capita, Gabriel Trajano e Líbia Rodrigues (*Servidores*)